

Projeto de Lei tornará CADE regulador para mercados digitais

O Governo Federal encaminhou ao Congresso o PL nº 4.675/2025, que altera a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) para incorporar ao CADE uma função regulatória específica para mercados digitais. O projeto cria procedimentos para designar agentes econômicos de relevância sistêmica em mercados digitais (ARS) e impor obrigações especiais a esses agentes, com foco em reduzir barreiras à entrada, proteger o processo competitivo e promover liberdade de escolha, sem desincentivar a inovação.

Nossas equipes de Direito Antitruste e Direito Digital prepararam um material destacando os principais aspectos do PL:



O que muda no CADE?

Criação da Superintendência de Mercados Digitais (SMD): nova unidade com Superintendente indicado pelo Presidente da República e aprovado pelo Senado (mandato de 2 anos, uma recondução);

Competências:

SMD: responsável por instruir processos administrativos (i) de designação de ARS, (ii) de determinação de obrigações especiais e (iii) de imposição de sanções administrativas e processuais, propor e fiscalizar obrigações especiais.

Tribunal do CADE: aprovará designações de ARS, decidirá sobre obrigações especiais e aplicará sanções.

Superintendência-Geral: permanece responsável por atos de concentração e condutas coordenadas, mesmo que envolvam agentes econômicos de relevância sistêmica em mercados digitais.

Quem pode ser designado ARS

- **Critérios qualitativos (não cumulativos):** presença em mercado(s) de múltiplos lados; poder de mercado associado a efeitos de rede; existência de integrações verticais e atividades em mercados adjacentes; posição estratégica para atividades de terceiros; acesso a dados pessoais e comerciais relevantes; base significativa de usuários profissionais e finais; ou portfólio de múltiplos produtos/serviços;
- **Critérios de faturamento:** faturamento bruto anual global superior a R\$ 50 bilhões ou faturamento no Brasil superior a R\$ 5 bilhões a serem registrados pelo grupo econômico, com base nas últimas demonstrações financeiras disponíveis na data de instauração do processo administrativo para designação de ARS;
- A designação vale para todo o grupo econômico por até 10 anos (renovável).



Obrigações especiais possíveis para ARS

Potenciais obrigações especiais a serem aplicadas pelo CADE aos ARS incluem (de forma cumulativa ou não) as seguintes:

Notificação: submeter ao CADE quaisquer atos de concentração, independentemente do atingimento dos critérios de faturamento pelas partes.

Obrigações de transparência: divulgação de termos de uso (incluindo critérios técnicos, coleta/processamento de dados), critérios de ranqueamento e exibição, e estrutura de preços/taxas; comunicação de alterações de termos.

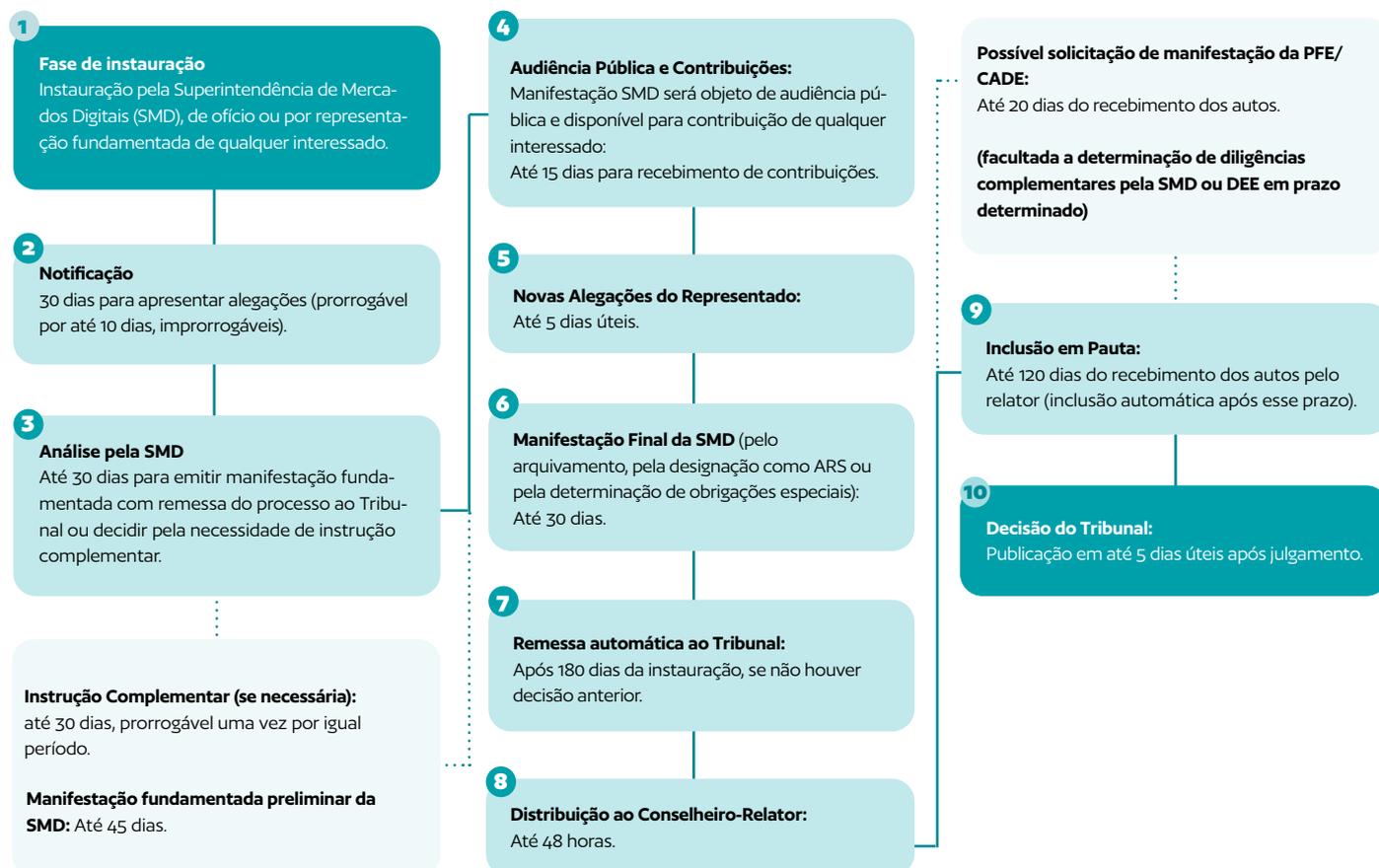
Proibições: práticas de auto-preferência; tying; restrições de acesso de concorrentes a ofertas/insumos/usuários; uso de dados de usuários empresariais para favorecer ofertas próprias; barreiras contratuais/técnicas ao contato direto de usuários empresariais com usuários finais; restrição de acesso a métricas/informações relevantes; estratégias predatórias/abusivas.

Obrigações de interoperabilidade e portabilidade: oferecer ferramentas gratuitas de transferência de dados; mecanismos de interoperabilidade; permitir instalação/uso de apps de terceiros; acesso a dados e ferramentas de aferição de desempenho; alterar configurações padrão; períodos de adaptação; mecanismos eficazes de reclamação; condições isonômicas e não discriminatórias.

Deveres gerais: manter escritório no Brasil e dados de contato atualizados junto ao CADE.

Processo, fiscalização e sanções

Processo Administrativo para Designação de ARS e para Determinar Obrigações Especiais a ARS



- **Fiscalização:** previsão de relatórios periódicos de conformidade; CADE pode exigir auditoria independente; qualquer interessado pode se manifestar sobre o cumprimento.
- **Sanções:** aplicação das penalidades da Lei de Defesa da Concorrência por descumprimento de obrigações especiais; multa diária de R\$ 20.000 (podendo ser aumentada em até 50x) por não manter escritório no País; penalidade por não atualizar contatos.

Contato



GUILHERME RIBAS
gribas@tozzinifreire.com.br



MARCELO CALLIARI
mcalliari@tozzinifreire.com.br



MARCEL SANTOS
mmsantos@tozzinifreire.com.br



PATRÍCIA CARVALHO
pcarvalho@tozzinifreire.com.br



TATIANA LINS
tlins@tozzinifreire.com.br



VIVIAN FRAGA
vfraga@tozzinifreire.com.br